



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº515, de 29 de janeiro de 2014**

**Dispõe sobre a revisão geral anual para os servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos vigentes em 31 de dezembro de 2013, pela variação do IPCA do IBGE, apurado de janeiro a dezembro de 2013, resultando em 5,9108% (cinco inteiros e nove mil, cento e oito décimos de milésimos percentuais), e mais 0,8742% (oito mil, setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento), a título de ganho real, totalizando 6,785% (seis inteiros e setecentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

**Parágrafo único.** O percentual a título de revisão geral anual e de ganho real de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal aplicar, para a Administração Direta do Município de Tocantins, o valor de R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) como piso salarial, nos termos da Constituição Federal e da legislação nacional aplicável.  
**Parágrafo Único.** Somente os servidores públicos que, após a incidência dos percentuais previstos no art.1º, não atingirem o salário mínimo fixado pela União serão beneficiados por este artigo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com a incidência dos percentuais acima indicados a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 29 de janeiro de 2014.

Antônio Carlos Dias  
Prefeito Municipal de Tocantins

<b>Publicado no Quadro de Atos Oficiais</b>
De 29/01/14 a 12/02/14
<i>Delino</i> Coordenador de Gabinete